



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 047/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
06/2020 a 07/2021**

MUNICÍPIO: ETE CENTRAL - BETIM/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

02 de setembro de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, abrangidos pela ETE Central, no município de Betim/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 07/2019 (SEI 5472461), da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, de 14 de maio de 2019, seguiu as recomendações dos documentos técnicos Memorandos CRO nº 21/2018 (SEI 4656634) e nº 26/2018 (SEI 2034726), RF GFE nº 11/2018 (SEI 2034994), RT GFE nº 02/2019 (SEI 3476533), Parecer GFE nº 57/2019 (SEI 4759601) e RT GFE nº 02/2020 (SEI 14851852), no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2019 (SEI 2440.01.0000749/2018-97), e manteve a Decisão ARSAE/GAB nº 06/2018 (SEI 3579641), de 20 de fevereiro de 2018, do senhor Diretor Geral.

No referido Processo Administrativo restou configurado que o prestador, entre 15 de janeiro de 2017 e 05 de maio de 2017, até o momento em que a prestação dos serviços de tratamento de esgoto foi regularizado, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT, período em que não houve a efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 496/2019 (SEI 5090903), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 07/2019 (SEI 4914986), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 006/2018. A Arsae-MG determinou devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior dos usuários abrangidos pela ETE Central, do município de Betim/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 75/2020 – SPRE (SEI 13961426), de 04 de maio de 2020, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizam-se 91.089 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 006/2018 (SEI 2440.01.0000749/2018-97), verificaram-se divergências, tanto na identificação dos usuários com direito a devolução quanto nos valores apurados por usuário, conforme RT GFE nº 02/2020 (SEI 14851852). O segundo aspecto provocado em função da não consideração do dobro sobre o valor a ressarcir.

A Copasa-MG questionou os valores apurados pela Agência via CE SPRE nº 105/2020 (SEI 16325222), de 02 de julho de 2020, alegando divergências e inconsistências. No entanto, em avaliação da manifestação do prestador, a Arsae-MG identificou, através do Ofício GAB nº 698/2020 (SEI 17716569), de 31 de julho de 2020, que a versão enviada, pelo prestador, do banco de faturamento que era responsável por provocar os questionamentos, apresentando linhas duplicadas e valores que, em versões mais recentes do documento, sofreram retificação.

A Copasa-MG, então, através da CE SPRE nº 151/2020 (SEI 18366163), de 17 de agosto de 2020, enviou uma versão mais recente do banco de faturamento, que foi utilizado pela Arsae-MG para atualizar o cálculo dos valores questionados pela Companhia. O Ofício ARSAE/GAB nº 819/2020 (SEI 19575856), de 18 de setembro de 2020, homologou os valores apurados por esta Gerência, em Anexo (SEI 19503412) ao no RT GFE nº 14/2020 (SEI 19503287), de 15 de setembro de 2020.

A previsão de início das devoluções, foi então informada, pela Copasa-MG, para novembro de 2020, conforme CE SPRE nº 213/2020 (SEI 20241066), de 05 de outubro de 2020.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 14/2020 (SEI 19503287), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

O último arquivo de devoluções disponível no processo SEI 2440.01.0000594/2019-11 apresentou devoluções concentradas no último bimestre de 2020. Os valores ficaram aquém do volume esperado face aos saldos em aberto apurados pelo Relatório nº 14/2020 (SEI 19503287). Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 26% de devolução sobre o saldo inicial previsto, com o avanço das compensações prejudicado por uma redução severa no fluxo de compensações mensais concedidas. Esta redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Desta forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsa-e-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 819/2020 (SEI 19575856), o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 15.342745, a valores de maio de 2020, sendo reduzido a R\$ 14.340.847, a valores de julho de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora. Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a devolução em dobro dos montantes cobrados indevidamente e nem a correção monetária dos valores, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 006/2018 (SEI 2440.01.0000749/2018-97), motivo pelo qual tem sido recorrente a existência de divergências entre os valores apresentados por cada parte.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Betim/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 14/2020 (SEI 19503287) e terminam em julho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000594/2019-11.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados para ETE Central, Betim/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
mai/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.732.628,46	2.610.116,43	15.342.744,89
jun/20	39.891,14	127.326,30	0,00	0,00	0,00	12.772.519,60	2.737.442,72	15.509.962,32
jul/20	55.835,86	127.725,20	0,00	0,00	0,00	12.828.355,46	2.865.167,92	15.693.523,38
ago/20	37.664,46	128.283,60	0,00	0,00	0,00	12.866.019,92	2.993.451,47	15.859.471,39
set/20	101.500,62	128.660,20	0,00	0,00	0,00	12.967.520,53	3.122.111,67	16.089.632,20
out/20	138.370,84	129.675,20	0,00	0,00	0,00	13.105.891,37	3.251.786,87	16.357.678,25
nov/20	145.583,34	131.058,90	3.339.910,14	2.660.687,87	679.222,27	10.590.797,79	2.703.626,31	13.294.424,11
dez/20	179.474,73	105.908,00	517.974,90	410.810,77	107.164,13	10.359.461,75	2.702.370,16	13.061.831,91
jan/21	32.654,58	103.594,60	42.821,89	33.717,79	9.104,10	10.358.398,55	2.796.860,67	13.155.259,22
fev/21	113.135,23	103.584,00	26.418,19	20.687,96	5.730,23	10.450.845,82	2.894.714,43	13.345.560,24
mar/21	124.113,71	104.508,50	11.017,49	8.583,17	2.434,32	10.566.376,36	2.996.788,56	13.563.164,92
abr/21	42.045,81	105.663,80	8.360,25	6.468,52	1.891,73	10.601.953,65	3.100.560,60	13.702.514,25
mai/21	113.730,87	106.019,50	2.352,03	1.810,31	541,72	10.713.874,21	3.206.038,41	13.919.912,62
jun/21	73.775,54	107.138,70	1.646,88	1.259,92	386,96	10.786.389,82	3.312.790,20	14.099.180,02
jul/21	135.352,13	107.863,90	1.548,89	1.179,48	369,41	10.920.562,47	3.420.284,69	14.340.847,16
Total	1.333.128,86	1.617.010,40	3.952.050,66	3.145.205,79	806.844,87	10.920.562,47	3.420.284,69	14.340.847,16

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 07/2021

¹ O mês de maio de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 14/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG para ETE Central, em Betim/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para novembro de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 14/2020;
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em conformidade com os montantes apurados pelo RF GFE nº 14/2020.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Betim/MG abrangidos pela ETE Central. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de julho de 2021. Caso não haja fato novo que justifique a cobrança de serviços de tratamento nas localidades que deveriam ser faturados apenas por coleta, nova apuração de devoluções deverá ser feita.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 7 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 7 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 014/2020 (SEI 19503287) e Decisão ARSAE/GAB nº 7 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 014/2020 (SEI 19503287) e Decisão ARSAE/GAB nº 7 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019.</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	Entre 40% e 50%
Categoria de receita de referência	F	Valor da multa (em Ufemg)	12.178

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 7 (SEI 5472461), de 14 de maio de 2019, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	Entre 40% e 50%
Categoria de receita de referência	F	Valor da multa (em Ufemg)	7.415

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais diferentes daqueles previstos no RT nº 14/2020; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de julho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todos as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 006/2019 (SEI 2440.01.0000749/2018-97) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000594/2019-11).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 047/2021 (SEI 34697258), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4